



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 178.2020-PROGE, referente ao **1º Termo de Apostilamento ao Contrato 004/2015-PMA/PROGE**, celebrado com a Empresa **IMPrensa Oficial do Estado do Pará, CNPJ nº 04.835.476/0001-01**, que tem como objeto, “prestação de serviços de publicação de atos administrativos”, **com vigência em 30/03/2020**. O presente Apostilamento tem **como finalidade**, a alocação de saldo contratual no importe a alocar em 2020 o valor de **R\$ 38.501,25 (trinta e oito mil, quinhentos e um reais e vinte e cinco centavos)**, e readequação de dotação orçamentaria em virtude da mudança de Fonte dos Recursos do referido contrato, de acordo com a Resolução Administrativa nº 32/2018 – TCM/PA e a Instrução Normativa nº 02/2019-SEPOF/ANANINDEUA. Consta nos autos **Parecer nº 428/2019-PROGE**, assinado pelo Sr. David Reale da Mota – Procurador Municipal – OAB/PA 19.206 e acato do Sr. Sebastião Piani Godinho – Procurador Geral do Município, datado em 27.12.2019, deferindo o seguimento do processo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo de Apostilamento** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Recomendamos que o termo aditivo seja publicado no Sistema do Portal do Jurisdicionado no Mural de Licitações no site do TCM/PA. Ressaltando que o mesmo tramitou de forma intempestiva.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de Apostilamento** supramencionado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-Pa, 30 de março de 2020.